

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 19 (dezenove) inscrições para participação do XXIV Encontro Regional do Congemas (CNPJ 04.332.120/0001-47), empresa organizadora do evento sendo a CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA (CNPJ 24.498.573/0001-55) que será realizado nos dias 16 e 17 de maio de 2024, no Centro de Convenções de Vitória, situado à R. Constante Sodré, 157 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29055-420.

2. JUSTIFICATIVA

O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília - DF desde abril de 2001, regendo-se por estatuto e normas próprias, representando os municípios brasileiros junto ao Governo Federal, especialmente junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e aos governos estaduais, para fortalecer a representação municipal nos Conselhos, Comissões e Colegiados, em todo o território nacional.

Na perspectiva de contribuir com a construção e o compartilhamento de saberes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o CONGEMAS junto aos Colegiados Estaduais realizará o XXIV Encontro Nacional e o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Espírito Santo – COGEMASES contratou a empresa CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME, inscrita pelo CNPJ nº 24.498.573/0001-55, para efetuar as inscrições dos participantes do XXIV Encontro Regional do CONGEMAS.

Considerando que o XXIV Encontro Regional do Congemas será um espaço privilegiado de conhecimento e debate da diversidade Municipal e Estadual, com o olhar atento dos gestores sobre a proteção socioassistencial e para os problemas vivenciados nos Municípios;

Na perspectiva de contribuir com a construção e o compartilhamento de saberes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o CONGEMAS realiza, anualmente, o conjunto de Encontros Regionais e Nacional, espaços privilegiados de conhecimento e debate da diversidade regional brasileira, com o olhar atento dos gestores sobre a proteção socioassistencial e para os problemas vivenciados nos municípios. Tratam-se de espaços que possibilitam a construção da unidade entre os gestores municipais em defesa do SUAS e aprimora a participação desses atores nas instâncias de pactuação e deliberação, sendo um

importante momento de capacitação e qualificação desses participantes.

Considerando que o evento tem como objetivo suscitar reflexões acerca dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da política pública de assistência social e será um momento de enriquecimento e fortalecimento para os trabalhadores do SUAS, tendo como programação:

- Conferência de Abertura: “O Suas e as diversidades socioterritoriais: Novas estratégias dos entes federados na superação das desproteções sociais e das violações de direitos”.

- Conferência Complementar: “Desafios dos municípios para a execução e ampliação dos serviços do Suas”.

– Painéis temáticos:

- Painel 1: “Vigilância Socioassistencial: os sistemas de informação como ferramentas para qualificar os serviços”;
- Painel 2: “Primeira Infância no Suas”;
- Painel 3: “A atuação do Suas junto ao atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas, conforme as especificidades regionais”;
- Painel 4: “A corresponsabilidade dos entes federados no cofinanciamento do Suas: Serviços, Benefícios, Programas (Procad Suas) e Gestão (IGD's)”.

Em relação aos servidores que participarão do evento, serão:

- Alessandro Santos Rocha, representante do Cras Alto Independência;
- Ana Carolina Fraga dos Santos Silva Rodrigues, responsável pelo Cras Aeroporto;
- Brenda Maria Marchiori da Vitória, psicóloga, responsável pelo Cras Itaoca;
- Camila Fassarella Simonato, responsável pelo Cras de Burarama;
- Claudineia Soares Debona, responsável pela Coordenadoria Especial de Assistência Social, Conselheira Municipal de Assistência Social;
- Cristiane Alves Aguiar, pedagoga, responsável pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Diego Gonçalves de Souza, responsável pela Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro Pop;
- Gabriela Miranda Barbosa, responsável pelo Cras Alto União;
- João Marcelo Pereira Egranfontes dos Santos, responsável pelo Programa Acessuas Trabalho;
- Joyce Maróchio Barros da Costa, responsável pela Gerência Adjunta de Proteção Social Especial;

- Lívia da Silva Meato, responsável pela Gerência de Planejamento e Gestão Social, Conselheira Municipal de Assistência Social, membro da Comissão de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Luma Karla S. S. Gasparini, pedagoga, responsável pelo Cras Zumbi;
- Mônica da Silva Pedro, pedagoga, responsável pelo Programa Criança Feliz / 1ª Infância no Suas;
- Mônica Freitas, pedagoga, responsável pelo Cras Jardim Itapemirim;
- Paolla Teixeira Bastos, responsável pela Gerência Administrativa;
- Régis Eliodoro de Almeida, psicólogo, técnico do Cras Aeroporto;
- Sabrina dos Santos Martinusso Mesina, pedagoga, responsável pelo Cras Village;
- Simone Machado Pereira Catani, responsável pela Gerência de Proteção Social Especial (Creas - PAEFI/MSE);
- Tatiana de Oliveira Sant'Ana, responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando ainda a Nota técnica orientativa sobre a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social para pagamento de despesas que viabilizem a participação de representantes dos municípios nos Encontros Regionais e no 24º Encontro Nacional do Congemas, e que serão utilizados Recursos Vinculados para este fim.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f), subsidiada pela Lei 14.133/2021, consolidada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

O serviço deverá seguir as seguintes especificações, quantidade e valor, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXIV Encontro Regional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de	Aquisição de 19 (dezenove) inscrições para os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Semdes participarem do XXIV Encontro Regional do Colegiado Nacional	19	R\$280,00	R\$ 5.320,00

Assistência Social - Congemas	de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas, que terá como Tema “O Sistema Único de Assistência Social e as diversidades socioterritoriais: novas estratégias dos entes federados na superação das desproteções sociais e das violações de direitos”			
Total				R\$ 5.3200,00

5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO ou CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para a contratação pautou-se na análise do Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, § 1º, Inciso II, sendo assim afeição-se cabível a utilização do critério de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior, sendo anexado aos autos Nota Fiscal de evento do mesmo Colegiado de Gestores no exercício de 2023.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos oriundos deste processo ocorrerão na Ação 09 02 .0824409232.100 – CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA, Elemento de Despesa: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte de Recurso: 266000000401 - FNAS - BOLSA FAMILIA - IGD SERVIÇO, Ficha 5364.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

O **XXIV Encontro Regional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas** ocorrerá nos dias 16 e 17 de maio de 2024, no Centro de Convenções de Vitória, situado à R. Constante Sodré, 157 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29055-420.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de emissão de nota de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO

A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O serviço será executado mediante a nota de empenho, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a nota de empenho deverá ser emitida em nome de da CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA, CNPJ 24.498.573/0001-55, Av. Jeronimo Monteiro, sala 1218 e sala 1220, Ed. Trade Center, Centro, Vitória – ES, a inscrição será confirmada pela organização do evento após o recebimento da nota de empenho, que deverá ser enviada para o e-mail comunicacao@captarconsultoriapublica.com.br.

Após, a empresa emitirá Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento realizará depósito bancário em favor de CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ 24.498.573/0001-55, Banco SICOOB 756, Agência 3010, Conta Corrente 459976.

Após o pagamento, a Semdes enviará o comprovante para o e-mail comunicacao@captarconsultoriapublica.com.br, informando o número da nota de empenho e o nome dos inscritos, para que o pagamento possa ser identificado.

11. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição e apresenta, em seus incisos, algumas hipóteses nas quais se caracteriza a inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados enumerados no Inciso XVIII do art. 6º desta lei, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A contratação de cursos/seminários adapta-se às exigências para aplicação da inexigibilidade, estando elencado como serviço técnico no Inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021; vez que a natureza do objeto é absolutamente singular e exige-se, para sua consecução, alguém de notória especialização.

Sobre os cursos de treinamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, **porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.** Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

O TCE/ES possui o seguinte entendimento sobre o tema, *in verbis*:

ACÓRDÃO TC-1592/2017 – PLENÁRIO, de 06/03/2018. Trata-se de Auditoria Ordinária, realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que tinha como finalidade verificar a regularidade e legalidade dos atos praticados, por amostragem, com base nas Constituições Federal e Estadual e legislação específica para os pontos de auditoria, praticados no exercício de 2010.(...) “Apontou a ITI que a contratação da empresa (...), para a capacitação dos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino no evento

Jornada Pedagógica, foi feita sem licitação, por inexigibilidade, tendo sido a empresa contratada para realização de curso de aperfeiçoamento, ao invés de evento de capacitação previamente programado. Assim, o valor despendido não se deu com a inscrição dos servidores em curso a ser realizado para público aberto, mas ao contrário, contratou a empresa mencionada para a realização de curso de aperfeiçoamento, o que torna imprescindível a licitação. Dessa forma, o Executivo municipal infringiu as determinações do Artigo 2.º da Lei 8.666/93. (...) Em consulta ao site da empresa contratada, (...), verificamos que jornada pedagógica máxima realmente acontece em vários municípios capixabas, tendo programação própria e com inscrições abertas ao público externo, não assistindo razão à equipe de fiscalização. **Com efeito, a argumentação do gestor é corroborada pela análise do evento em si, haja vista o evento ter aparência de curso aberto ao público externo e ofertado a vários municípios deste Estado, fazendo com que os valores despendidos se revistam de aspecto de legalidade, entendendo-se que os valores se deram com a inscrição dos servidores no referido curso, e não com a contratação da empresa mencionada para a realização de curso de aperfeiçoamento, o que demandaria realização de procedimento licitatório.**

(...) Nesse sentido, entendemos que a contratação se deu da forma como preceitua a legislação, não havendo imperativo para que o procedimento de contratação fosse precedido de licitação, tampouco também entendemos que não houve irregularidade nos procedimentos de contratação realizados.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

No mesmo sentido o Ilustre Jacoby Fernandes:

“A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. cit. – pg. 316).”

A notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma

“característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na

vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Por último, temos o requisito da singularidade do serviço a ser contratado. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados. No magistério de Marçal Justen Filho:

“a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim. Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão-somente. Nesse caso, é perfeitamente cabível a competição entre os interessados, impondo-se a licitação. Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações – isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Decisão 427/1999 – Plenário)”

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: **didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.**

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, ante a notoriedade do Colegiado Nacional de Gestores.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todos os serviços de acordo com as especificações e condições do presente Termo de Referência.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

A presente contratação será formalizada através da nota de empenho e o pagamento por Depósito Bancário.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente contratação será formalizada através da nota de empenho e o pagamento por Depósito Bancário.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

16. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Este termo de referência teve como base a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

17. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Lívia da Silva Meato, lotada na SEMDES.



Documento assinado digitalmente

LÍVIA DA SILVA MEATO

Data: 08/05/2024 09:56:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lívia da Silva Meato
Gerente de Planejamento e Gestão Social

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do **Termo de Referência**, e **ratifico** a condição da prestação de Serviço ao objeto em tela. **Autorizo** a contratação por inexigibilidade da Aquisição de 19 (dezenove) inscrições para participação do XXIV Encontro Regional do Congemas conforme dispõe artigo 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021, bem como **Declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 08/05/2024.

Tatiana de Oliveira Sant'Ana
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social